



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Nº. 15/2019

***Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal.***

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Alterar de treze para vinte e dois, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Advogado.

Artigo 2º - Alterar de oito para doze, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Assistente de Pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

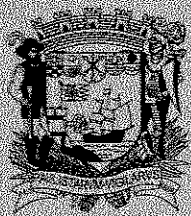
São Sebastião, 12 de novembro de 2019.

### **Autor**

Felipe Augusto  
Felipe Augusto  
Prefeito Municipal







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2019

Entrado em 12 / 11 / 19

Arquivado em      /      /     

ASSUNTO:

*"Dispõe sobre o reequadramento  
de cargo público no âmbito de  
funcionalismo municipal."*

DISTRIBUIÇÃO:

*Retirado*



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador: 2400380024003600320034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP - Brasil





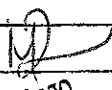

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 01

ASS.: MP

ASSUNTO:

<p>A Pregun.</p>	
<p>para análise e parecer.</p>	
<p>13/11/19</p>	
<p></p>	
<p>Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655</p>	
<p>ao Sr. Cleverson para análise e parecer, 18/11/19.</p>	
<p></p>	
<p>Câmara Municipal de São Sebastião Misael Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal</p>	
<p>1) Comigo hoje;</p>	
<p>2) Para atendimento do disposto no Art. 44 do L.O.M., suscita- do presente L.O. para a prestação do ser- viço, visto do de impacto financeiro;</p>	
<p>3) Após Vot. em Condição</p>	
<p>S. Sebastião, 21/11/19</p>	

Câmara Municipal de São Sebastião  
Cleverson Ivo Salvador  
Procurador da Câmara Municipal



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 340038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	MP

Mensagem nº 57/2019

São Sebastião, 11 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.  
Vereador Edivaldo Pereira Campos  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLADO Nº	1210
DATA	12 / 11 / 19
HORÁRIO	12 38
VISTO	Sabano

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal".

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a referência salarial de dois cargos: Advogado, reenquadrando de treze para vinte e dois, e Assistente de Pessoal, reenquadrando de oito para doze, nos termos do anexo I da Lei nº. 2455/2017.

Quanto ao primeiro, justifica-se que desde o ato de criação o salário do cargo de Advogado foi fixado na mesma referência salarial do cargo de Procurador, considerando que ambos exigem igual grau de escolaridade, idêntica formação e inscrição no Conselho da Classe, similaridade no conteúdo programático em concursos públicos e estreita afinidade de atribuições.

Ocorre que com a Lei Complementar nº. 243/2019, institui-se um distanciamento nos vencimentos entre os dois cargos, que desde sua origem apresentavam a mesma referência salarial, em concordância com a semelhança de funções. Desigualdade que este projeto propõe retificar.

Quanto ao segundo, justifica-se que com a vigência da Lei Complementar nº. 94/2008, cargos de diferentes descrição de atividades e níveis de escolaridade incompatíveis foram unificados em um novo cargo, e os salários igualados ao valor maior: referência oito.

Dessa forma, os cargos de Almoxarife, Apontador, Escriturário e Oficial Administrativo, cuja escolaridade exigida nos últimos concursos foi Ensino Fundamental Completo e sem conhecimentos específicos, foram equiparados ao salário do cargo de Assistente de Pessoal, cujo concurso exigiu Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos na área trabalhistas: leis e cálculos.





PROC.:	SP-BRASIL
FOLHA:	03
ASS.:	AD

Após a declaração de inconstitucionalidade, conforme acórdão proferido no processo nº. 990.10.020.792, a Lei Complementar nº. 205/2015 revogou o artigo da lei anterior, retornando os servidores ao seus cargos de origem e respectivas atribuições e alterando a referência salarial de cada um dos cargos, elevando todos à referência oito. Assim, foi mantida a isonomia salarial com o cargo de Assistente de Pessoal, que possui escolaridade superior e atribuições específicas.

Embora a nova lei complementar regularize a questão de nomenclatura dos cargos, ainda observa-se a violação do princípio do concurso público e do princípio da isonomia, previstos da Constituição Federal e citados no mesmo acórdão.

Este Projeto de Lei Complementar vai ao encontro das ações da Prefeitura, que vem adotando medidas de melhor valorização salarial do quadro de pessoal, conforme as recentes Leis Complementares nº. 242/2019 e 243/2019, atendendo às reivindicações dos próprios servidores e corrigindo atos anteriores.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

São Sebastião, 13 de novembro de 2019.



FELIPE AUGUSTO  
Prefeito





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
Nº 15 /2019

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	RA

“Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Alterar de treze para vinte e dois, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Advogado.

**Artigo 2º** - Alterar de oito para doze, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Assistente de Pessoal.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de novembro de 2019.

  
FELIPE AUGUSTO  
Prefeito



Projeto de Lei  
Impacto Financeiro

FOLHA: <u>05</u>
PROC. Nº: <u>12901</u>
DATA: <u>02.10.19</u>
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA SERVIDOR PROTOCOLO GERAL

**Assistente de Pessoal - 42 servidores**

ATUAL - Referência 8

	Mensal	Anual
Salário base:	R\$ 132.041,84	R\$ 1.761.438,15
Patronal:	R\$ 18.419,84	R\$ 245.720,62
Total:	R\$ 150.461,68	R\$ 2.007.158,77

PROC.:	_____
FOLHA:	<u>05</u>
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

NOVO SALÁRIO - Referência 12

	Mensal	Anual
Salário base:	R\$ 179.017,32	R\$ 2.388.091,05
Patronal:	R\$ 24.972,92	R\$ 333.138,70
Total:	R\$ 203.990,24	R\$ 2.721.229,75
<b>Diferença: (35,57%)</b>	<b>R\$ 53.528,56</b>	<b>R\$ 714.070,98</b>

**Advogado - 01 servidor**

ATUAL - Referência 13

	Mensal	Anual
Salário base:	R\$ 4.531,30	R\$ 60.447,54
Patronal:	R\$ 632,12	R\$ 8.432,43
Total:	R\$ 5.163,42	R\$ 68.879,97

NOVO SALÁRIO - Referência 22

	Mensal	Anual
Salário base:	R\$ 9.884,71	R\$ 131.862,03
Patronal:	R\$ 1.378,92	R\$ 18.394,75
Total:	R\$ 11.263,63	R\$ 150.256,78
<b>Diferença: (118,14%)</b>	<b>R\$ 6.100,21</b>	<b>R\$ 81.376,81</b>





**PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA DO CARGO DE ADVOGADO Nº: 149/2012**

Mês	VALOR FOPAG	22% INSS PATRONAL	13,95% INSS CONTRIB	ATUAL FOPAG ENCARGOS	NOVA FOPAG ENCARGOS	DIFERENÇA
jun/19						
jul/19						
ago/19						
set/19						
out/19						
nov/19						
dez/19	113.747,26		15.862,74	151.274,98	217.143,72	75.868,75
13ª-16mae-1/3	22.698,25		3.166,61	31.521,88	50.511,28	18.989,50
2019	136.445,51		19.029,35	184.244,86	277.555,00	93.310,14
2020	2.210.424,31				3.320.799,83	1.110.375,53
2021	2.254.632,79				3.487.215,83	1.132.583,04

VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2019 (NOV a DEZ e 13ª)	800.000,00	4,50%	36.000,00	836.000,00	VALOR	4,5%
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,0116%				RCL 2ª QUAD. 2019	
Impacto % sobre a Conta do 1º Exercício	0,0116%				DESP. PESSOAL	
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal	0,0131%				INCREMENTO-EMP. 2019	
Percentual de Despesa com Pessoal	44,44%				TOTAL 2019	

VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2020	1.110.375,53	43,37%	481.375,53	1.591.751,06	VALOR	43,37%
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,1226%				RCL 2ª QUAD. 2020	
Impacto % sobre a Conta do 2º Exercício	0,1226%				DESP. PESSOAL	
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal	0,1469%				INCREMENTO-EMP. 2020	
Percentual de Despesa com Pessoal	43,37%				TOTAL 2020	

VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$	VALORES ANTERIORES - R\$
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2021	1.132.583,04	42,472%	480.000,00	1.612.583,04	VALOR	42,472%
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,1296%				RCL 2ª QUAD. 2021	
Impacto % sobre a Conta do 3º Exercício	0,1296%				DESP. PESSOAL	
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal	0,1469%				INCREMENTO-EMP. 2021	
Percentual de Despesa com Pessoal	42,472%				TOTAL 2021	

PROC. \_\_\_\_\_  
 FOLHA: 06  
 ASS.: *[Assinatura]*

SÃO SEBASTIÃO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019

*[Assinatura]*  
**Ernesto Donizetti Aparecido da Silva**  
 Contador





PROC. \_\_\_\_\_  
 FOLHA: 04  
 ASS. *kgf*

SECRETARIA	SECRETARIA	REF.	QDE	POSICAO ATUAL	POSICAO FUTURA	VENCIMENTOS	FOPAG+ENCARGOS	VENCIMENTOS	REF.	QDE	FOPAG+ENCARGOS	DIFERENÇA
SEDES	ADVOGADO	13-C	1	R\$ 4.531,30	R\$ 5.163,42	R\$ 9.884,70	R\$ 11.652,62	R\$ 9.884,70	22-C	1	R\$ 11.652,62	R\$ 6.100,20
SECAD	ASSISTENTE DE PESSOAL	8	42	R\$ 2.600,38	R\$ 3.045,15	R\$ 3.525,35	R\$ 4.032,84	R\$ 3.525,35	12	42	R\$ 4.032,84	R\$ 44.268,14
TOTAL			43	R\$ 113.747,24	R\$ 135.226,81	R\$ 425.042,10	R\$ 227.493,73	R\$ 425.042,10	43		R\$ 227.493,73	R\$ 75.966,75

alimontação \$16.725-dias pessoa  
 quinquênio estimado 5%-10 ANOS  
 PROMOÇÃO 3%-3anos-9 anos

VENCIMENTOS BASICOS  
 SALARIAL MÊS - Decreto n°. 7495/2019 - 01/05/2019

ESTRUTURA	VENCIMENTOS
8	R\$ 2.600,38
12	R\$ 3.525,35
13	R\$ 4.032,84
22	R\$ 8.797,35

ESTIMATIVA FOPAG - PMSS

%	VALOR
2,0%	R\$ 710.413.130,03
RCL 1º QUAD. 2019	R\$ 710.413.130,03
DESP. PESSOAL	R\$ 315.674.681,81
INCREMENTO-EMP. 2019	R\$ 92.606,04
<b>TOTAL 2019</b>	<b>R\$ 315.674.681,81</b>
%	VALOR
RCL 1º QUAD. 2020	R\$ 742.413.364,38
DESP. PESSOAL	R\$ 321.984.175,45
INCREMENTO-EMP. 2020	R\$ 1.110.375,53
<b>TOTAL 2020</b>	<b>R\$ 323.094.550,97</b>
%	VALOR
RCL 1º QUAD. 2021	R\$ 775.821.986,63
DESP. PESSOAL	R\$ 328.427.938,96
INCREMENTO-EMP. 2021	R\$ 1.137.583,04
<b>TOTAL 2021</b>	<b>R\$ 778.959.508,63</b>

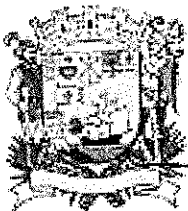
Receita Corrente Líquida	R\$ 710.413.130,03	%	
Limite de Altera (Art. 59, § 1º, II)	R\$ 345.275.506,99	48,60%	48,60% da Receita Corrente Líquida
Limite Previdenciário (Art. 22 Parágrafo Único)	R\$ 364.457.479,61	51,30%	51,30% da Receita Corrente Líquida
<b>Limite Máximo (Art. 20, III, b)</b>	<b>R\$ 383.639.452,22</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00% da Receita Corrente Líquida</b>
Limite de P.M.S.S. - Alteração em 2º Quadrante de 2019	R\$ 315.674.681,81	44,43%	% FOPAG+PMSS da Receita Corrente Líquida ATUAL
NOVO Limite de P.M.S.S. incluído a alteração das referidas propostas neste projeto.	R\$ 315.767.487,85	44,44%	% FOPAG+PMSS da Receita Corrente Líquida FUTURA

O Percentual de Comprometimento dos Recursos em Relação aos Percentuais Definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº 101/2000, permite a Alteração estando abaixo do Limite Previdenciário estabelecido no Art. 22, Parágrafo Único, da Lei 101/2000.

SÃO SEBASTIÃO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019

*Ernesto Donizetti Aparecido da Silva*  
 Contador





**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	08
ASS..	Jyl

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 015/19

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre o reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”

**BASE LEGAL:** Artºs 79, inciso I, letras “c” e “d”; Artº 38, parágrafo único, inciso III da L.O.M.; Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 44 da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 015/19 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre o reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”.

Inicialmente cumpre salientar que a iniciativa do presente projeto se encontra escoreita nos termos dos Artigos 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

Verifica-se também de chofre que a matéria objeto deste P.L.C. deve ser tratada através de projeto de lei complementar conforme determina o Artº 38 parágrafo único, inciso III da L.O.M.





Inicialmente o presente P.L.C. veio desacompanhado do estudo de impacto-financeiro, mas após solicitação deste parecerista a Prefeitura Municipal encaminhou aludido documento que se encontra acostado ao presente satisfazendo assim o disposto no Artº 44 da L.O.M.

O presente projeto de lei complementar refere-se a reenquadramento dos cargos de Advogado e Assistente de Pessoal e cujas razões se encontram dispostas na mensagem nº 057/2019 acostada às fls. 02/03 dos autos, salientando que a análise do mérito fica a cargo da douta Comissão de Justiça e posterior aprovação ou não a cargo do plenário.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade do presente P.L.C., devendo o mesmo ter sua regular tramitação por esse legislativo, salientando que para sua aprovação se faz necessário ter o voto favorável da maioria absoluta dos membros deste legislativo nos termos do Artº 79, inciso I, letras “c” e “d” do RICMSS e em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 28 de novembro de 2019.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**Procurador da Câmara Municipal**





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. \_\_\_\_\_

FOLHA: 10  
ASS. M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROTÓCOLO Nº 1326/19

DATA 03 / 12 / 19

HORARIO 14 : 43

VISTO: Elimar

Ofício nº 1565/2019 –GP

**Referente: Devolução da Mensagem nº 57/2019.**

São Sebastião, 2 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 57/2019, protocolada nesta Casa Legislativa em 12 de novembro de 2019, que originou o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 que "Dispõe sobre reenquadramento de cargo publico no âmbito do funcionalismo municipal".

Certos de contar com a vossa cooperação, apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito Municipal de São Sebastião

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Edivaldo Pereira Campos**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião**  
**São Sebastião - SP**

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO

GABINETE - PREFEITO

PROTÓCOLO

Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ HS

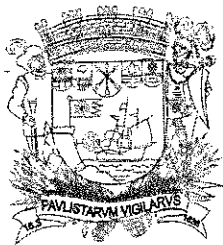
VISTO \_\_\_\_\_



Autenticar documento em <http://17.39.213.6/ensaosebastiao/autenticidade> com o identificador 340038603100360022083A005900. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







PROC... \_\_\_\_\_  
FOLHA 11  
ASS.: 12

# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 325/19

São Sebastião, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitação contida no Ofício nº. 1565/2019-GP de Vossa Excelência, estamos devolvendo a Mensagem nº. 57/2019 que originou o Projeto de Lei Complementar nº. 15/2019, que “*Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal*”.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência a expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Edivaldo Pereira Campos**

“Teimoso”

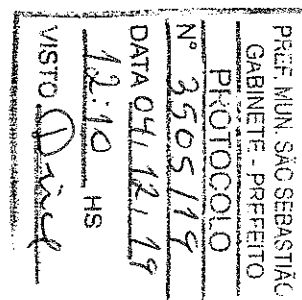
**PRESIDENTE**

À Sua Excelência o Senhor,

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito Municipal de

**São Sebastião/SP**



Fiscalize o seu município - [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)  
Praça Prof. Antônio Argino, 84 – centro – São Sebastião/SP – CEP. 11600-000

Autenticar em [www.camaraesebastiao.com.br](http://www.camaraesebastiao.com.br) ou em [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br) com o identificador 340038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 31/03/2022 10:03

Checksum: **79889195A6B4219B43F58E646E4A0718E9110B88BACB76C2835F9CA74577B5AA**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 340038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

